

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2015  
CREDENCIAMENTO Nº 03/2015**

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - AMAVI**, doravante denominada AMAVI, inscrita no CNPJ sob o nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, neste Município, por determinação do seu Presidente, Sr. Antonio Oscar Laurindo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** de emissoras de rádio interessadas em prestar serviços de comunicação, consoante especificações deste edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de emissoras de rádio com cobertura no Alto Vale do Itajaí, que explorem atividade econômica e que contem com programação prioritariamente referente aos municípios do Alto Vale do Itajaí, para prestação de serviços de comunicação, nos termos abaixo especificados:

**1.1.1. Veiculação em rádio AM e/ou FM de Programa jornalístico denominado “Jornal da AMAVI” com duração de 05 (cinco) minutos, de acordo com o seguinte calendário de inserções:**

<u>Mês/2016</u>	<u>Dias previstos para as inserções</u>										
Fevereiro	01	03	05	10	12	15	17	19	23	25	29
Março	02	04	08	10	14	16	18	22	24	28	30
Abril	01	05	07	11	13	14	19	20	25	27	29
Maio	03	05	09	11	13	17	19	23	25	27	31
Junho	02	06	08	10	14	16	20	22	24	28	30
Julho	04	06	08	12	14	18	20	22	26	28	
Agosto	01	03	05	09	11	15	17	19	23	25	29
Setembro	02	06	08	12	14	16	20	22	26	28	30
Outubro	04	06	10	14	17	19	21	25	27	31	
Novembro	01	03	07	09	11	14	18	22	24	28	30
Dezembro	02	06	08	12	14	16	20	22			

1.1.1.1. O “Jornal da AMAVI”, produzido e editado pela assessoria de imprensa da AMAVI, será disponibilizado no endereço eletrônico [www.amavi.org.br](http://www.amavi.org.br) até às 11h do dia em que deverá ser veiculado, cabendo à emissora credenciada veiculá-lo em sua programação no horário para o qual estiver credenciada.

1.1.1.2. A emissora credenciada deverá acessar o programa disponibilizado pela AMAVI, salvo quando não houver produção e consequente veiculação, o que será comunicado por email pela AMAVI com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.1.3. Pela veiculação do “Jornal da AMAVI” a emissora credenciada receberá o valor estabelecido de acordo com o horário de divulgação, podendo requerer o credenciamento em apenas um dos horários elencados nos itens abaixo:

<b>Item</b>	<b>Horário</b>	<b>Valor por veiculação (R\$)</b>
<b>I</b>	11h45min	57,48
<b>II</b>	12h	103,25
<b>III</b>	12h20min	96,21
<b>IV</b>	12h40min	76,25

V	12h50min	76,25
VI	17h	53,97
VII	17h15min	53,97
VIII	21h30min	53,97
IX	22h	53,97

1.1.1.4. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o número de veiculações efetuadas;

1.1.1.5. Havendo mais de uma emissora credenciada no mesmo horário, ocorrerá distribuição equânime do objeto entre as credenciadas, mediante revezamento de veiculação.

1.1.1.6. O Jornal da AMAVI poderá deixar de ser produzido e, portanto não veiculado quando não houver expediente na AMAVI, por restrições orçamentárias e financeiras ou por outras razões de interesse público.

## 2. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados na prestação de serviços descrita no objeto poderão requerer o credenciamento a partir do dia 27 de janeiro de 2016 até o término da vigência deste edital.

2.2. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas que atenderem as condições deste edital.

2.3. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto à AMAVI são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.

2.4. O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado e assinatura do contrato de credenciamento, na forma deste edital.

2.5. Para solicitar o credenciamento deverá a pessoa jurídica interessada apresentar na sede da AMAVI, pessoalmente ou via postal, em dia de expediente, das 8h às 12h e das 14h às 17h, os seguintes documentos:

- a) Requerimento formal de Credenciamento (modelo constante do Anexo I);
- b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da empresa licitante;
- g) Alvará de localização fornecido pelo município sede da pessoa jurídica;
- h) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- i) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- i.1) O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

l) Declaração de Cumprimento ao disposto artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, que dispõe sobre o não emprego de menores, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

m) Declaração de idoneidade, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

2.6. Os documentos acima elencados poderão ser apresentados em original acompanhado de cópia, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.7. A solicitação de credenciamento deverá ser feita por estabelecimento da pessoa jurídica interessada.

2.7.1. Pretendendo-se credenciar a matriz os documentos deverão ser apresentados em nome desta. Se houver interesse em credenciar a filial ou filiais da mesma credenciada, deverão ser requeridos credenciamentos individuais.

2.8. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.

2.9. Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Comissão de Licitação da AMAVI, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

2.10. Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, a credenciada será convocada pela Comissão de Licitação para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

2.11. A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

2.12. As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

2.13. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser interposto perante o Presidente da Comissão de Licitação.

2.14. Recebido o recurso a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á ao Presidente da AMAVI que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

2.15. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta de dotação orçamentária própria da AMAVI, sob o número:

3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39.47.00.00.00 - Serviços de Comunicação em Geral

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal relativa ao mês anterior com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

4.2. Havendo mais de uma emissora de rádio credenciada no mesmo horário, estas serão remuneradas de acordo com o número de veiculações efetuadas.

4.2.1. O valor total mensal a ser pago será distribuído de forma equânime entre as emissoras credenciadas para o mesmo horário, a serem remuneradas proporcionalmente.

## 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente edital e os contratos de credenciamento terão vigência até o dia 31/12/2016.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Edital está disponível para consulta dos interessados no endereço eletrônico [www.amavi.org.br](http://www.amavi.org.br).

6.2. Dúvidas decorrentes do presente edital poderão ser esclarecidas na sede da AMAVI, na Rua XV de Novembro nº 737, Bairro Centro, Rio do Sul – SC, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h ou pelo fone (47)3531-4242 e email: [amavi@amavi.org.br](mailto:amavi@amavi.org.br).

6.3. Integram o presente edital os seguintes anexos:

6.3.1. Anexo I - Modelo de Requerimento de Credenciamento

6.3.2. Anexo II - Modelo de Declaração de que não emprega menores

6.3.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade

6.3.4. Anexo IV - Minuta de Contrato de Credenciamento

Rio do Sul, 22 de dezembro de 2015.

Antonio Oscar Laurindo  
Presidente da AMAVI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2015  
CREDENCIAMENTO Nº 03/2015**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, vem requerer credenciamento junto a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, para prestação dos serviços de comunicação como:

- ( ) emissora de rádio AM – Horário: \_\_\_\_\_  
( ) emissora de rádio FM – Horário: \_\_\_\_\_

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Email para comunicação oficial: \_\_\_\_\_

Rio do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal da licitante  
OBS.: Identificar o signatário.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2015  
CREDENCIAMENTO Nº 03/2015**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva:***

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).  
(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)

Rio do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal da licitante  
OBS.: Identificar o signatário.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2015  
CREDENCIAMENTO Nº 03/2015**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Rio do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal da licitante  
OBS.: Identificar o signatário.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2015  
CREDENCIAMENTO Nº 03/2015**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – AMAVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, neste Município, por determinação do seu Presidente, Sr. ...., brasileiro, casado, Prefeito Municipal de , inscrito no CPF/MF sob o nº ..... e no RG sob o nº ....., doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e, do outro lado, ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada a ....., CEP ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). ....., brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº ..... e no RG sob o nº....., doravante chamada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, para prestação de serviços, de acordo com o Credenciamento nº ....., mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo o credenciamento da prestação de serviços de comunicação pela CREDENCIADA para veiculação em rádio (AM e/ou FM) de Programa jornalístico denominado “Jornal da AMAVI” com duração de 05 (cinco) minutos, de acordo com o calendário de inserções previstos no Edital de Credenciamento, no seguinte horário .....

1.2. O “Jornal da AMAVI” poderá deixar de ser produzido e, portanto não veiculado, quando não houver expediente na CREDENCIANTE, por restrições orçamentárias e financeiras ou por outras razões de interesse público.

1.3. O calendário de inserções previsto no Edital de Credenciamento trata-se de estimativa de inserções, podendo ser alterado no decorrer da execução deste contrato, podendo ainda deixar de ser produzido o programa jornalístico conforme previsão do item anterior.

1.4. O presente credenciamento não garante a veiculação do “Jornal da AMAVI” nos dias e quantidades estimados, apenas garante a proporcionalidade de veiculações de acordo com o número de emissoras credenciadas, desde que o programa jornalístico venha a ser produzido e disponibilizado pela CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de R\$ ..... (....) por veiculação, mediante apresentação de fatura mensal indicando o número de inserções efetuadas.

2.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal relativa ao mês anterior com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

2.3. Os valores serão fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

3.1. A CREDENCIANTE se obriga a:

3.1.1. Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

3.1.2. Disponibilizar o “Jornal da AMAVI”, produzido e editado, no endereço eletrônico [www.amavi.org.br](http://www.amavi.org.br) até às 11h do dia em que deverá ser veiculado;

3.1.3. Instituir escala de revezamento quando houver mais de uma emissora credenciada para o mesmo horário.

3.1.4. Informar, por email, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quando não haverá produção e conseqüentemente não ocorrerá veiculação do “Jornal da AMAVI” ou quando houver alteração do calendário de inserções estimado no Edital de Credenciamento.

3.1.5. Comunicar formalmente a CREDENCIADA a suspensão por prazo indeterminado da produção e disponibilização do “Jornal da Amavi”, assim como quando da retomada da produção e disponibilização.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

4.1. A CREDENCIADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

4.1.1. Veicular o programa jornalístico “Jornal da AMAVI” às .....horas com duração de 05 (cinco) minutos, disponível para acesso no endereço eletrônico [www.amavi.org.br](http://www.amavi.org.br).

4.1.1.1. Respeitar escala de revezamento de veiculação quando houver mais de uma emissora credenciada para o mesmo horário.

4.1.2. Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

4.1.3. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste contrato.

4.1.4. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.

4.1.5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CREDENCIANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

4.1.6. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento.

4.1.7. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.

4.1.8. Comunicar à CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

4.1.9. Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. O CREDENCIANTE poderá realizar fiscalização dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

6.1. A CREDENCIADA sujeita-se às seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário, para as quais não tenha concorrido diretamente;

6.2.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o erário, para as quais tenha concorrido diretamente;

6.2.3. Multa de **0,5%** (meio por cento) sobre o montante não adimplido do contrato, por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

6.2.4. Multa de **8%** (oito por cento) sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

6.2.5. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1. Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Constitui motivo para rescisão, por ambas as partes, do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58 do mesmo diploma legal, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

8.2. Ao ato de credenciamento, por decisão do CREDENCIANTE, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

8.3. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação do CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

### **CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CREDENCIADA**

**CREDENCIANTE**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: